

## ASSIS BRASIL, UM PRESIDENCIALISTA DE IDÉIAS PARLAMENTARISTAS

Geraldo Pinto RODRIGUES  
(Da Academia Paulista de Letras)

A multifária, rica e fascinante personalidade de Joaquim Francisco de Assis Brasil (1857-1938) aguarda ainda um estudo minucioso por quem queira sobre ela debruçar-se com dedicação. O político, o parlamentar, o diplomata, o orador, o escritor, o ruralista, o revolucionário - cada uma dessas facetas do notável homem público sul-riograndense há de fornecer ao estudioso atento copioso material de análise, de que belos exemplos e proveitosas lições serão facilmente extraídos.

Este trabalho tem modestos limites e limitadas pretensões. Visa apenas ao enfoque de alguns aspectos do pensamento político de Assis Brasil, à guisa de contribuição para uma história das idéias políticas no Brasil, que se há de escrever um dia e para cujo levantamento global parecem-nos sempre oportunos os estudos de caráter monográfico.

A despeito de nossa admiração pelo eminente repúblico e federalista - a quem tanto deve o direito político brasileiro - esta não será uma dissertação de sentido apologético. Pelo contrário. O próprio título que demos seria suficiente para irritar e desgostar o político gaúcho, se vivo fosse. Estamos, porém, persuadidos de que, este que passou a ser considerado e comumente citado como um dos principais doutrinadores do presidencialismo pátrio, em verdade propugnou um sistema presidencial a tal ponto "parlamentarizado", que só por muito pouco não chegou a aceitar o regime mesmo de gabinete. Quem sabe se não viria, afinal, se mais vivesse, a acatar de todo a forma das "instituições inglesas", como ponto derradeiro da evolução natural de suas idéias arraigadamente democráticas, ele que se molestava também com o "despotismo unipessoal"?

Após a publicação, com vinte anos de idade, de um livro de versos de conteúdo social, de sentimento patriótico e ao mesmo tempo incon-

formista em relação ao cativo dos negros (*Chispas*, 1877), Assis Brasil, ainda quartanista de Direito, dá a lume *A República Federal* (1881), com que inicia sua pregação doutrinária. Nos livros e opúsculos subsequentes o que se vê é a reiteração ou o desdobramento sempre coerente de suas idéias fundamentais, que, desde o primeiro momento, se colocaram ao serviço do aprimoramento das nossas instituições políticas. Por isso, passagens de uma obra são muitas vezes repetidas em outras, até "ipsis literis". Advirta-se, contudo, que essa coerência não era entretanto impermeável a toda idéia nova capaz de impressionar-lhe o espírito e convencê-lo de postulações diferentes. Assim, por exemplo, após ter defendido com veemência o "mandato imperativo"<sup>1</sup>, mais tarde contrariou sua opinião, por considerá-la incompatível com a observação que colheira na vida prática. Relativamente ao "funcionamento da nossa Federação", também corrigiu ele alguns pontos assentados de início de modo radical, sobretudo no que concerne à unidade do direito nacional (substantivo e adjetivo) e à nomeação dos funcionários da Justiça, que entendia dever competir ao Supremo Tribunal Federal.

Mas não mudou muito este homem de firmes convicções, como ele mesmo nos dá conta neste passo: "Se, pois, a concessão que declaro fazer com relação às minhas velhas convicções doutrinárias equivale a uma completa mudança de opinião (referia-se ao problema da unificação do Direito), de cabeça alta proclamo que não me envergonho de tal mudança. Nunca pretendi ser infalível. Se tenho mudado pouco é porque sobre poucas opiniões tenho perdido a convicção. Mas, uma vez perdida esta, o que seria vergonhoso seria insinuar o contrário. Errar é dos homens; teimar no erro é que é das bestas" (*Ditadura, Parlamentarismo, Democracia*, 1927, p. 158).

*"Os representantes devem ser eleitos; o Presidente nomeado"*

Para Assis Brasil, o "amplo e expansivo sistema da república federal é o mais racional de todos os sistemas de governo", conforme declara em seu livro de 1881, *A República Federal*. É, esta, uma obra de pensamento, mas é também uma obra de combate. De combate vigoroso que, através da pena ou do verbo, travou contra a monarquia unitária, sobre cuja "maléfica influência", no seu modo de ver as coisas, discorreu por vezes com evidentes exageros.

(1) Em *A República Federal*, p. 297, escreveu: "O mandato político é uma verdadeira procuração. Se o mandatário ou procurador não cumprir bem os seus deveres, se não curar convenientemente dos negócios do mandante, este tem o direito incontestável de cassar-lhe o mandato, de retirar-lhe a sua confiança, de anular a procuração". Esta opinião foi reformada totalmente doze anos depois, quando publicou *Democracia Representativa*.

República e Federação, como observa J. P. Coelho de Souza (*O Pensamento Político de Assis Brasil*, 1958), são “as idéias mestras de seu trabalho doutrinário, as constantes do seu pensamento, a que voltaria sempre, mesmo quando, vitoriosas e expressas em fórmulas constitucionais, corriam o risco de deformação”. A própria Democracia, para Assis Brasil, confundia-se com aqueles dois conceitos. Só através desse binômio se alcançaria a plena realização dos ideais democráticos. Com a República, pretendia que se proporcionasse às instituições “uma válvula fácil, um meio legal de dar expressão aos sentimentos populares”. Com a Federação, desejava criar a “unidade na variedade”.

Claro está que, na República, o chefe de Estado deveria ser naturalmente um presidente. Mas de que tipo? Com quais prerrogativas? Nesse primeiro livro Assis Brasil não define ainda, de forma precisa, o “seu” sistema presidencialista. Diz ele, apenas: “É verdade que na República o chefe do poder executivo é eleito por um partido. Esta, porém, longe de ser uma mácula, é certamente uma das grandes virtudes da democracia. Um partido é sempre portador duma idéia. O partido que consegue vencer a eleição e fazer o chefe do poder executivo representa necessariamente a maioria da nação. As suas idéias são as da maioria. Logo, o chefe do poder executivo representa sempre as idéias, o programa da maioria da nação”. Em outro trecho assevera: “A nação que não tem o direito de eleger o seu primeiro magistrado rege-se por uma política castrada”. A impressão que fica, portando, é a de que deveria ser eleito diretamente, tendo como veículo o partido. Não é assim, porém, que Assis Brasil sugerirá mais tarde, ao publicar a obra que, internamente, alcançou maior repercussão: *Do Governo Presidencial na República Brasileira* (1896). Aí, com efeito, sob a alegação de que a escolha do chefe de Estado é mais um ato de administração do que de soberania, recomenda a eleição pelas câmaras, lançando esta fórmula: “Os representantes devem ser *eleitos*, o Presidente *nomeado*”. Antes, na *Democracia Representativa*, já havia condenado a eleição direta do presidente da República, preconizando inclusive a mesma idéia de “nomeação”, isto é, eleição pelo Congresso.

Em 1883, recém-formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, Assis Brasil volta ao Rio Grande, onde vai dar continuidade à sua pregação, já agora engajado na política militante. A 15 de março desse ano, em seguida ao encerramento do Congresso Republicano, em Porto Alegre, pronunciou uma conferência que, publicada logo depois, recebeu o título significativo de *A Unidade Nacional*. Era a mesma idéia de que a unidade reside no federalismo e que a centralização, ao contrário do que supunham os monarquistas, representava o desmembramento. “Nós afirmamos - dizia - que a unidade se conseguirá exatamente pelo meio oposto, isto é, pela

completa ausência de toda e qualquer centralização pela autonomia, que é a liberdade administrativa e política”.

Armado de extraordinário poder combativo e de entranhado idealismo, Assis Brasil tinha a certeza de que a sua luta, apesar de todas as dificuldades e fadada até a muitos desenganos, haveria de ser vitoriosa. Por isso dizia convictamente aos seus conterrâneos que, embora “moços ainda muitos de nós, podendo fruir os mais altos prazeres, ligados a um dos grupos monárquicos, nos votamos, entretanto, a esta ingrata e amarga posição de preparadores, de doutrinadores, que devia ser ocupada de preferência pelos velhos experientes da vida e das suas atribuições. Mas a gratidão da pátria não será negada aos que por ela trabalham e se sacrificam; o futuro há de prová-lo”.

Em 1884, eleito para a Assembléia Provincial (o único deputado republicano nessa legislatura), dá início à sua brilhante carreira parlamentar, em que se revelaria um dos maiores oradores que já possuímos. O tema “Pela Federação, pela República” - as duas constantes de seu ideário político - é ainda uma vez desenvolvido e justificado minuciosamente pelo jovem deputado, em dois discursos de fôlego e de ampla ressonância. O cerne da argumentação é o mesmo: “O que é preciso é uma reforma completa” - a reforma do sistema administrativo e político, a alteração completa da forma de Estado e da forma de governo.

Mais tarde, já no cenário da capital do País, e realizada finalmente a reforma por que tanto se batera, Assis Brasil há de prosseguir ainda em sua porfia, visando agora ao aperfeiçoamento da República e ao funcionamento mais adequado da Federação. Quer como deputado da primeira legislatura republicana, quer como constituinte em 1934, deixará ele a marca do seu talento e do seu idealismo gravada de modo indelével nos anais do Parlamento brasileiro.

## O sufrágio universal e o voto da mulher

A mesma convicção que nutriu Assis Brasil sobre a conveniência e até a “fatalidade” de vir a transformar-se a monarquia unitária em república federalista - fazendo tal pregação desde cerca de dez anos antes de operar-se a mudança - teve-a ele, desde o primeiro momento, a respeito da necessidade de instituir-se uma “representação verdadeira”, como primeira condição de existência da democracia. O capítulo final de seu livro de 1881 é dedicado, precisamente, à defesa do sufrágio universal, que ele justifica com rara

inteligência e sólida argumentação. E é notável que o fizesse já naquele tempo, quando na Europa ia ainda acesa a discussão sobre o assunto, pelo menos no que tange à extensão que se deveria dar ao direito de escolha. E, aqui, tinha quase o sabor de coisa proibida. Defende também, com igual veemência, o voto feminino, o que era verdadeira ousadia.

Dizia, em 81, o lúcido quartanista de Direito, após sustentar que o sufrágio é um direito - "tão sagrado como os mais sagrados que se possam conceber" - e não uma função pública: "E, como todos os homens são igualmente livres, o direito de sufrágio pertence igualmente a todos, que o deverão exercer logo que tiverem preenchido as condições indispensáveis, como para o exercício pleno de qualquer outro direito individual se exigem". E sobre o voto das mulheres: "... já houve tempo em que esta bela metade do gênero humano estava privada criminosamente de toda espécie de direitos, mesmo das indispensáveis garantias da vida; e, conquanto ainda hoje, apesar da nossa estulta arrogância de homens perfeitos, a mulher continua despojada quase absolutamente de liberdade - não nos é, todavia, ilícito afirmar que ela não esteja destinada a conquistar algum dia os foros que tão obstinadamente lhe têm sido negados. A mulher pode vir ainda a exercer os seus direitos políticos; por que negá-los?"

Reconhecia, porém, acertadamente, que apesar do adjetiva "universal", o sufrágio tinha limites naturais, como ainda hoje se admite. Limites que não se confundem, entretanto, com os privilégios estabelecidos pelos sistemas restritivos (v. g. o sufrágio censitário), mas são determinados por incapacidades, como sejam: de idade (os menores de 21 anos; hoje, 16 anos apenas); de alienação mental (os loucos); de ignorância (os analfabetos); de função (os militares em geral; hoje só as praças de pré). Fora desses limites, insistia, Assis Brasil, o que existe "é a necessidade urgente da intervenção de todos nos negócios de todos, isto é, o sufrágio universal".

Deputado federal em 1893, Assis Brasil tem a oportunidade de corporificar, num projeto de lei eleitoral, as idéias que há longo tempo perfilhava, deixando, porém, de lado o voto feminino (embora o enalteça ainda uma vez), por julgar improvável ainda a sua aceitação. Da longa exposição de motivos que escreve para acompanhar o projeto, surge o livro *Democracia Representativa: Do Voto e do Modo de Votar*, publicado no mesmo ano e consagrado "aos leais e verdadeiros democratas a cujo lado esforçadamente lidei na mais gloriosa época do partido republicano".<sup>1</sup>

(1) "Rebentou nesse momento a revolta naval. O projeto não se discutiu, e nem o livro leu-se".

É o aprimoramento da República e, por conseguinte, da própria Democracia brasileira, o que ele quer e prega. Exalta o governo representativo, dizendo das maiores vantagens que têm os povos livres em ser representados do que em comparecer, e aduz a respeito do voto - instrumento da escolha - brilhantes e judiciosos conceitos. Ele (o voto) "não é somente útil, apesar dos seus defeitos; é também necessário" - assevera. Destarte - acrescenta -, "o estudo do processo a empregar para que o voto seja o mais possível verdadeiro e eficaz será sempre digno de objeto da mais séria atenção dos estadistas e de todos os homens que compreenderem seus deveres sociais". Sim, entende com muito senso realístico, que "o governo democrático e o voto, que o constitui, têm defeitos". Contudo, interroga logo adiante: "Mas que instituição humana os não terá, especialmente tratando-se de aplicá-la? O que é preciso é verificar se haveria outra instituição *possível*, compatível com as circunstâncias do povo em questão, sem defeitos, ou encerrando menos defeitos".

Eis aí a sua estupenda doutrinação democrática, como um exemplo válido para hoje e para sempre!

Quanto ao aspecto material de dar voto, não é ainda desta feita que ele irá se definir de modo explícito. Embora intimamente convencido das vantagens do voto secreto - tanto no projeto referido, quanto na justificação (e portanto no livro em que foi ela transformada) Assis Brasil ladeia a questão, declarando apenas que a deixava inteiramente ao arbítrio de cada votante. É provável que tivesse procedido assim para ser fiel à disciplina partidária, pois o PR riograndense, a que pertencia, defendia o voto a descoberto. Teria sido, dessa maneira, coerente com o que ele mesmo proclamava, isto é, que "a idéia de partido político é inseparável da idéia de disciplina". E não é à toa que, na obra em referência, todo um capítulo é dedicado à "Militarização dos Partidos", ou seja, exatamente a sua rígida disciplina orgânica.

## O alistamento "ex-officio" e a representação proporcional

Importante ainda no livro *Democracia Representativa* é o capítulo em que Assis Brasil discorre sobre a representação proporcional, tendo em vista assegurar a representação efetiva das minorias no processo político. Não, porém, uma proporcionalidade "à outrance", mas com "limitações impostas pela natureza das coisas" (a expressão, repetida várias vezes em suas obras, trai a sua formação montesquieniana).

Esse é, aliás, um dos itens mais expressivos do projeto de lei que apresentou à Câmara a 19 de agosto de 1893. A propósito dessa iniciativa, de

início encarada com muitas reservas, dirá ele 11 anos depois: "Que o projeto de representação proporcional da *Democracia Representativa* - é prático e eficaz provam-no os fatos. Ele foi acolhido pelo nosso virtuoso presidente Prudente de Moraes, como posso provar com a sua correspondência, que conservo com a veneração devida aos bons amigos e aos grandes cidadãos. Foi proposto pelo senador Gil Vicente, para regular as eleições do Distrito Federal. Foi brilhantemente defendido no Senado pelo notável jurista João Barbalho, e na Câmara, pelo ímpoluto republicano Cincinato Braga. Foi decretado e posto em execução, com os melhores resultados, apesar de algumas mutilações importantes que sofreu quando transformado em lei. Se foi mais tarde abolido e substituído pela imoral lista incompleta, tiveram a culpa mais as suas virtudes que os seus defeitos: as influências eleitorais do Distrito Federal não queriam a representação das opiniões, mas simplesmente o famoso *rodízio*, o *triângulo* e não sei quantas outras entidades da gíria da corrupção local".

Outro ponto de grande interesse focalizado no livro em apreço - e pela primeira vez focalizado na bibliografia política mundial, segundo uma anotação posterior de Assis Brasil - diz respeito à proposta de *alistamento contínuo*, ou "*ex-officio*", pelo juiz, com a expedição obrigatória do título de eleitor a todo cidadão que atingisse a idade legal. Esta decretação compulsória da *maioridade cívica* - acolhida por Rui Barbosa, com entusiasmo, em sua famosa Plataforma Eleitoral de 1910 - far-se-ia, naturalmente, depois de verificada a existência das respectivas condições, ou seja, a necessidade de saber ler e escrever e a ausência de quaisquer circunstâncias legais supressivas ou suspensivas do exercício da cidadania. Não é lícito ver-se, aí, o germe da Justiça Eleitoral, que se criaria em 1932?

Enfim, esse livro de tantos méritos e de tão sábios alvitre, que mereceria a honra de ser vertido para o castelhano por d. Bartolomé Mitre y Vedia e editado na Argentina em 1894, não teve entre nós, na época, a repercussão a que fazia jús. Apesar disso, seus conceitos e sugestões aos poucos ganhariam profundidade e latitude, acabando por vingarem plenamente e se converterem em pontos altos da evolução do nosso direito político.

\*

A predicação diuturna de Assis Brasil, com o sentido patriótico de aperfeiçoamento das nossas instituições democráticas sobretudo através da melhoria do processo de representação, tem outro documento de ines-

timável valor na magnífica e histórica oração por ele pronunciada em Santa Maria, a 20 setembro de 1908, quando apresentou e justificou o projeto de programa do Partido Republicano Democrático, criado, sob sua inspiração e chefia, pela dissidência do PR riograndense. Esse discurso, proferido de improviso, como lhe era peculiar, e em seguida publicado, com base nas notas taquigráficas, sob o título *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia*, é uma reafirmação das teses anteriormente expostas nos seus vários livros, ao lado da defesa de novos pontos de vista ditados pela conjuntura do momento. Propugnava o partido recém-fundado - e a respeito de cada item do programa o notável publicista fez lúcidas considerações - a revisão "oportuna" da Constituição Federal (de modo a eleger-se o presidente pelas Câmaras e abolir-se o cargo de vice-presidente), conservando-se, porém, os seus princípios essenciais; a harmonização da Lei Básica do Estado sulino com a da República (considerava-se ditatorial a chamada Constituição Júlio de Castilhos, e a esse propósito Assis Brasil tece duras críticas); o respeito invariável à autonomia dos municípios; a consagração da maior cota possível dos recursos do Tesouro à instrução pública e à educação profissional; além de uma série de medidas de ordem econômica e financeira, como, por exemplo, o povoamento do solo, a proteção às indústrias do País, a reforma das tarifas de importação, o acréscimo das rendas públicas, etc.. Quanto ao regime eleitoral, o alistamento "ex-officio" e a representação proporcional são os pontos salientes do programa.

## O código eleitoral de 1932

Homem de partido, preocupado sempre em dar conteúdo e significação aos movimentos de que participava, foi Assis Brasil quem, em 1927, se incumbiu de apresentar e justificar perante a Câmara dos Deputados o programa do novel Partido Democrático Nacional. Era uma louvável iniciativa de - antecipando de vários anos ao preceito constitucional - agrupar combinações locais, unidas pela afinidade de princípios, visando a fornecer uma ampla corrente de opinião de caráter verdadeiramente nacional. Propunha-se, além disso, pelear por "todas as medidas que interessem à questão social, no sentido de vindicar para todas as classes o direito que lhes cabe de interferir na direção dos negócios públicos, animando entre elas o espírito de fraternidade por leis protetoras do trabalho, da cooperação e da assistência (*Apud J. P. Coelho de Souza, ob. cit.*)

Igual preocupação, frise-se, já demonstrara Assis Brasil dois anos antes, quando, de Montevidéu e na qualidade de presidente da Comissão

Executiva, redigira o "Manifesto" da Aliança Libertadora do Rio Grande do Sul, o "grito de guerra" do movimento que se tornaria vitorioso no País em 1930 e que iria marcar novo período da República brasileira. Nesse documento também se propugnam "bases positivas para o progresso moral e material das classes trabalhadoras, criando a proteção legal para a atividade do operário, especialmente no que se refere à saúde e instrução, e ao amparo para o tempo de invalidez". Aí se encontra, pode dizer-se, o gérme da legislação posterior sobre o trabalho e a previdência social no País, infelizmente deturpada pelo Estado Novo instituído em 1937.

Dois temas centrais do "Manifesto" são ainda a "falta de Justiça" e a "ausência de representação". Em relação ao primeiro, advoga a atribuição processual à legislatura federal, assim como a "efetivação da independência do Poder Judiciário", através da disciplinação rigorosa da magistratura como carreira. Relativamente à "representação", ainda uma vez é encarecida a necessidade da inscrição obrigatória dos eleitores e, como alvitre principal, o estabelecimento do voto secreto, "única forma de voto sério".

O notável Código Eleitoral de 1932 - obra de Assis Brasil, João Cabral e Mário Pinto Serva - iria, afinal, tornar realidade não apenas o voto secreto e o alistamento e voto obrigatórios, mas também a representação proporcional, o voto feminino e a criação da Justiça Eleitoral. Para ter-se idéia do que representou esse estatuto, como obra de rara lucidez, basta dizer-se que depois de sua promulgação pouco se acrescentou ao que estão se fez. Talvez seja a chamada célula oficial a única novidade significativa introduzida no processo eleitoral brasileiro desde 1932.

O suscito apanhado que até aqui fizemos do ideário de Assis Brasil seria suficiente, cremos, para demonstrar a estupenda atuação desse eminente publicista brasileiro em nossa evolução político-constitucional. Todavia, a formulação de sua doutrina presidencialista - pelas sugestões que encerra e pelas dúvidas que ainda suscita em nosso espírito - merece ainda considerações outras que faremos em seguida e por último.

A ojeriza de Assis Brasil pelo regime parlamentar (mas não por todas suas características, diga-se de passagem e preliminarmente) nasce, ao nosso ver, de alguns equívocos e de um iniludível preconceito. Não nos parece uma afirmação gratuita, com efeito, dizer que foi o ódio à Monarquia que o levou a rejeitar e combater o regime de gabinete, como de resto aconteceu em

geral com os nossos propagandistas republicanos. Para estes, era inconcebível, em última análise, que a sonhada República Federal mantivesse um regime de governo a que se ligara o Brasil monárquico e que, na época, de fato mais íntimo se tornara da realeza européia. Taxativo era, por exemplo, Campos Sales, quando afirmava que o regime presidencial “foi sempre da essência do governo republicano, como o parlamentarismo é das monarquias constitucionais”. Também Assis Brasil assim julgava, da mesma forma que entendia ser democrática só a forma republicana. Apontando um “antagonismo profundo entre a índole do País e as instituições que lhe deram”, já em seu livro de 1881 ele afirmava: “Os nossos sentimentos para com a realeza têm de ser, pois, necessariamente de ódio, ou, quando menos, de indiferença. E esta é a realidade”. Ódio pela monarquia e, conseqüentemente, pelo que lhe era inerente. A tal ponto, que chega a falsear a verdade histórica quando diz que “com a carta constitucional de 1824 foi instituído um regime parlamentar imitado do inglês”. Ora, é sabido que não foi assim. A Carta do Império não só não instituiu esse regime, como criou ainda sérios obstáculos para que ele fosse praticado, ao conferir ao monarca demasiadas prerrogativas, através do Poder Moderador. Não obstante, e a exemplo do que aconteceu na Inglaterra, o parlamentarismo no Brasil foi uma lenta e gloriosa conquista do sentimento liberal de nossa gente.

Ao tratar do parlamentarismo, a idéia do *príncipe* o domina inexoravelmente, levando-o a mal-entendidos ou a adotar atitudes preconceituosas. Por exemplo: quando, na formulação do seu presidencialismo “*sui generis*”, admite que o chefe de Estado não goze de plena liberdade na escolha do ministério, pois tem de “dar obediência a tantas considerações de ordem política e partidária”, compara tal procedimento ao da “doutrina parlamentarista”, em que “a plena liberdade do príncipe” (sic) de nomear e demitir livremente os ministros só existe na “linguagem legal”.

Portanto, *parlamentarismo* e *príncipe* são idéias que, no seu espírito, se fundem perturbadoramente, sem dar-se conta, entretanto, de que toda a sua conceituação do sistema presidencial muito se aproxima, em verdade, do que ele mesmo pretendia refutar “*ab initio*”.

## Presidencialismo ou Parlamentarismo?

Talvez por ter os olhos postos nas instituições políticas da França sob a Constituição de 1875 - que de fato distorceu o regime parlamentar, dando margem à onipotência do Legislativo - o que é certo é que a imagem

que Assis Brasil faz do regime de gabinete está longe de caracterizar com fidelidade essa forma de governo. Entende-a como o sistema onde se verifica a "confusão dos poderes", em que "o parlamento nomeia do seu seio uma comissão, que toma o nome de ministério, e assume o poder e a responsabilidade da função executiva". Ora, esta forma de governo representativo tem um nome específico: é o governo de Assembléia ou convencional. Aí, sim, pode falar-se em confusão de poderes. Não, porém, no parlamentarismo, onde, a par da reciprocidade de ação entre o Legislativo e o Executivo, tem este "liberdade de iniciativa e um direito de ação imediato anterior ao controle da Câmara", como ensina Burdeau.

Embora não sustentasse a "absoluta incompatibilidade entre a república federativa e o governo de gabinete", via dificuldades para essa justaposição e argumentava que, por isso, nenhuma nação organizada federativamente praticava, ao tempo em que sobre isso escreveu (1896), o referido sistema. Todavia, basta citar hoje os exemplos da Alemanha Ocidental e da Áustria para mostrar que de fato não existem as incompatibilidades que, a esse respeito, muitos pretendem enxergar.

Assis Brasil encerra o seu *Do Governo Presidencial* afirmando ter procurado demonstrar "que a índole, que as mais essenciais condições do Brasil são inconciliáveis com o parlamentarismo e se harmonizam facilmente com o espírito do governo presidencial". A despeito da assertiva categórica, não nos parece, entretanto, que tenha sido feliz em sua demonstração. Em primeiro lugar, porque a especialização que ele exige dos Poderes da República - o legislativo tem a missão de fazer as leis, o executivo a de as fazer cumprir, o judiciário a de julgar os casos de direito - em nada contraria o parlamentarismo, inclusive porque ele reconhece que os três poderes devem funcionar "acordes e harmônicos, auxiliando-se, equilibrando-se e corrigindo-se". Em segundo lugar, também em nada o contraria o fato de sermos "um povo radicalmente democrático", de "índole igualitária", etc. Pelo contrário, sendo o sistema parlamentar mais aberto às repercussões da opinião pública, e por isso mesmo aquele capaz de melhor exprimir as aspirações populares, é por natureza mais democrático, e, destarte, mais consentâneo com as nossas tradições de reação a todo espírito autocrático. Prova-o a sua prática vitoriosa durante o Império, a despeito de todos os percalços.

\*

Partindo do princípio de que "a constituição do Brasil deve ser antes de tudo brasileira", o insigne publicista patricio formula, finalmente, a

“sua” doutrina presidencialista, e toma emprestado ao regime que ele tanto condena, as idéias básicas da organização institucional que propõe para o nosso País.

São estas, em síntese, as suas sugestões:

1) O presidente da República deve ser eleito (nomeado, diz ele, já que se trata de indicar o funcionário mais graduado da Nação) pelo Congresso. Isto, a seu ver, apresenta duas vantagens principais: a) a presteza com que se dá sucessor ao chefe de Estado que venha a faltar dentro do seu período de governo; e b) elimina a “comoção eleitoral”, “a única, a verdadeiramente séria crise peculiar às democracias”.

2) Deve ser abolido o cargo de vice-presidente.

3) Na ausência temporária do presidente, o ministério responde pelo governo.

4) O “conselho de ministros” (sic) deve ter um chefe ou presidente, para coordenar-lhe as funções e dar-lhe unidade. Isto - argumenta Assis Brasil - traria “desde logo estes dois resultados benéficos: espírito de plano e harmonia na administração e na política; moderação do poder pessoal do presidente (da República)”. Abrindo aqui um parêntese, não seria o caso de indagar-se, lembrando aliás uma observação de Rui Barbosa, se não haveria o risco de vir esses ministros a eclipsar a autoridade presidencial? Ora, tal coisa, que é normal e lógico no sistema parlamentar, afigura-se-nos contraditória no regime presidencial.

5) Deve ser criado o cargo de subsecretário de Estado, para entregá-lo a um técnico “nutrido da tradição dos negócios” de cada Ministério.

6) Possibilidade de dissolução do Congresso, quando este deixar de votar o orçamento em tempo hábil.

7) Faculdade de os ministros serem tirados das Câmaras, sem perderem o mandato.

8) Comparecimento voluntário, ou por convocação, dos ministros ao Congresso. Estas duas últimas práticas foram consagradas nas Constituições de 1934 e 1946.

\*

Indignava-se Assis Brasil com o fato de se tacharem de parlamentaristas os traços do sistema “sui generis” que propugnava. Mas não o são em

verdade? Só o que faltou admitir, expressamente pelo menos, foi a responsabilidade política dos ministros, pois até a dissolução do Parlamento está aí prevista.

É incontestável que foi preocupação constante sua a de configurar um regime de governo em que se controlasse ao máximo o poder pessoal do presidente. Tinha consciência, com efeito, do perigo que existe em depositar-se “toda a confiança nas mãos de um homem só” - o que é meio caminho para a ditadura. É de perguntar-se, portanto: depois da nota de desencanto estampada na segunda edição do livro *Do Governo Presidencial* (“...devido à insuficiência da Constituição, o presidencialismo se transformou em ditadura de um homem ou de um oligarquia”), e se em seguida não se tivesse retirado da política militante, para logo depois falecer tranqüilo em seu retiro de Pedras Altas, não é possível que pudesse ele dispor-se a ser, afinal, um dos construtores do neoparlamentarismo brasileiro?

\*

## NOTA

As edições das obras políticas de Assis Brasil compulsadas para a elaboração deste trabalho são as seguintes:

1. *A República Federal*. Rio de Janeiro, Typ. de Leuzinger, 1881.
2. *Democracia Representativa: do voto e do modo de voltar*. 3ª edição refundida. Guillard, Aillaud & Cia., Paris/Lisboa, 1895. Inclui os seguintes apêndices: I. “Eleição Presidencial” (exposição comparativa dos sistemas vigorantes em diversas nações); II. “O sistema de dois turnos no Congresso Brasileiro” (Projeto nº 121, de 1894). O A. considerou como 2ª edição dessa obra a que foi lançada na Argentina, em 1894.
3. *A Unidade Nacional*. Carlos Pinto & Cia., Pelotas/Porto Alegre, 1883.
4. *Do Governo Presidencial na República Brasileira*. 2ª edição. Rio de Janeiro, Calvino Filho, 1934. Inclui, em apêndice, o “Manifesto de Aliança Libertadora do R. G. do Sul do País”.
5. *Ditadura, Parlamentarismo, Democracia*. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1927. Inclui várias “Notas” e os seguintes apêndices: “Prólogo aos Discursos de Pedro Moacyr”, “Memorandum sobre a Reforma Eleitoral em Minas” e o “Manifesto da Aliança Libertadora”.